

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 762 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 559/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 081/2019/SCSMP, de 29 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010283086201944;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 228ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 27 de maio de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 28º Promotor de Justiça da Capital para atuar no Processo nº 2018.0009883, referente à Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0009883, oriunda da 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE – SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 081/2019/SCSMP, de 29 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010283086201944;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 228ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 27 de maio de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da

Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 885/2017, referente à Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2015/8728, oriunda da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE – SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 081/2019/SCSMP, de 29 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010283086201944;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 228ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 27 de maio de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 9º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 437/2017, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2007, oriunda da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE – SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 562/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEM/DGPFP/Nº 170/2019, protocolizado sob o nº 07010282970201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA GONÇALVES SOARES CORRÊA ROCHA, Técnico Ministerial, matrícula nº 113612, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 11 a 14 de junho de 2019, durante a fruição do recesso natalino 2018/2019 da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Moraes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019, conforme consignado no Ofício nº 403/2019, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar no Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019, conforme consignado no Ofício nº 403/2019, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar no Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no dia 25 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019, conforme consignado no Ofício nº 403/2019, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES para atuar no Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019, conforme consignado no Ofício nº 403/2019, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar no Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 26 e 27 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 567/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019, conforme consignado no Ofício nº 403/2019, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar no Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 568/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12, 13, 25, 26 e 27 de junho de 2019, conforme consignado no Ofício nº 403/2019, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER para atuar no Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 569/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do protocolo nº 07010282928201941, de 28 de maio de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR GEISIANI SANTANA CERRI do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000226/2019-14

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 268/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 51v/53 e 66, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 113/2019, às fls. 61/65, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 056/2019, às fls. 67/69, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 29 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

DESPACHO Nº 269/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Thais Massilon Bezerra Cisi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 31 de maio de 2019, em compensação ao dia 23/04/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000203/2019-28

PARTICIPANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CEDENTE, e o Ministério Público do Estado do Tocantins – CESSIONÁRIO.

OBJETO: Cessão de Uso de parte ideal do imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, localizada no primeiro pavimento do imóvel com área de 16,43 m², situado na Avenida Filadélfia, loteamento Chácara 89 A, de propriedade do CEDENTE para uso do CESSIONÁRIO.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi remarcada para o dia **25/06/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 009/2019**, processo nº 19.30.1560.0000313/2019-12, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Araguacema, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Araguacema.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 31 de maio de 2019 a 13 de junho de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Araguacema, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 417, Araguacema/TO, CEP.: 77.690-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher "Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 009/2019".**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 29 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi remarcada para o dia **25/06/2019**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, a sessão pública do **Chamamento Público nº 001/2019**, processo nº 19.30.1516.0000235/2019-62, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ponte Alta do Tocantins, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 31 de maio de 2019 a 13 de junho de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, localizada na Rua 03, Nº 645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO, CEP.: 77.590-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6,

Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher "Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 001/2019".**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 29 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1477/2019

Processo: 2019.0003329

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da



lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta pré-operatória em Otorrinolaringologia à criança G.S.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se ao ao Natjus Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência aos interessados, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 139/2016, datado de 13/10/2016 e instaurado a partir de denúncia anônima de supostas irregularidades na ocupação de lotes no bairro Jardim Paraíso II, localizado neste Município.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1482/2019

Processo: 2019.0000276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento de prazo de notícia de fato de mesma numeração dando conta da falta de fornecimento de água potável no setor Monte Sinai, na Rua 19, QD. 55, Lt. 58, em Araguaína-TO,

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor dispõe que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO por fim, que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui o regular e adequado fornecimento de água potável;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:



- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça para secretariar o feito, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) solicite-se ao Oficial de Diligências, por distribuição, que compareça ao Setor Monte Sinai, no endereço informado pela reclamante, elaborando um relatório de constatação com fotos sobre as condições da edificação mencionada na denúncia, identificando a prestação do serviço público com eficiência;

Devendo o relatório apontar:

- 5.1) se a rua próxima à da reclamante possui rede de água? - em caso positivo, aponte a distância provável da casa mais próxima à obra que é fornida de rede de água.
- 5.2) se a rua da reclamante tem asfaltamento e rede de energia?
- 5.3) caso ache relevante e tenha constatado com a diligência, relate os motivos pelos quais a casa da reclamante não foi contemplada com o serviço público de fornecimento de água.

Com o fito de balizar a constatação pelo oficial de diligências, a secretaria deve disponibilizar cópia impressa da denúncia e do mapa apresentado pelo município no evento 7.
Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1479/2019

Processo: 2019.0002728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002728, oriunda do Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia/TO, dando conta que as crianças J.M.M.M e J.G.M são deixadas sozinhas em casa, as vezes por mais de um dia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da

comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, inciso II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco das crianças J.M.M.M e J.G.M.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia/TO para apresentar relatório atualizado do caso, informando se os irmãos ainda estão em situação de risco, no prazo de 10 (dez) dias.
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema e-Ext, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1476/2019

Processo: 2018.0006292

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que foram confeccionados autos do IBAMA, atestando exercício de atividade agroindustrial superior a 710 Ha, com a instalação de canais de irrigação e possíveis danos ambientais na Fazenda Campo Guapo, cuja titularidade está sendo atribuída a João Paulo Galvagni, CPF nº 093.500.200-68;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Campo Guapo, investigado João Paulo Galvagni, CPF nº 093.500.200-68", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Certifique-se se há resposta do NATURATINS/TO à diligência solicitando os Processos 3129-2008, 3812-2016-A e 7090-2013-M, encaminhando ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para análise da propriedade, observando a possível existência de Fazenda contígua, Fazenda Cacique, e aplique as sanções administrativas na tutela do meio ambiente de sua atribuição;
- 5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Diário Oficial Eletrônico Nº 762 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1484/2019

Processo: 2018.0006427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Biguá, atividade potencialmente

degradadora sem licença ambiental, funcionamento de canais de irrigação, cuja titularidade está sendo atribuída a Valdete Edwards, CPF nº 056.545.991-00, Rua 15 de Novembro, nº 363, APTO 1100, Tabajaras, Uberlândia/MG, CEP 0038400-214, ou Quadra 306 Sul, Alameda 08, Lote 17, Palmas/TO ou ainda Quadra 106, Norte, Alameda 16, Lote 26, Centro, CEP 77.000-00, Palmas/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Biguá, investigado(a) Valdete Edwards, CPF nº 054.545.991-00", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se NATURATINS/TO para que informe se há outorga de captação de recursos hídricos, licença das atividades agropecuárias e licença de operação dos canais de irrigação em favor da Fazenda Biguá, investigado(a) Valdete Edwards, CPF nº 054.545.991-00;
- 5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência da instauração do presente procedimento;
- 6) Solicite-se ao CAOMA informações sobre possível atividade licenciada e outorga de captação de recursos hídricos emitida pelo órgão ambiental estadual, em favor da Fazenda Biguá, investigado(a) Valdete Edwards, CPF nº 054.545.991-00;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1481/2019

Processo: 2018.0006371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o IBAMA autuou a propriedade, atestando

possíveis danos ambientais na Fazenda Juara, indicando o exercício de atividade potencialmente degradadora, funcionamento de projeto de agricultura irrigada por inundação e subsuperfície, sem licença ambiental, em área superior a 700 Ha, cuja titularidade está sendo atribuída a Roberto João de Sá, robertojoaodesa@hotmail.com, CPF nº 805.206.341-87, residente na Rua nº 06, nº 72, Centro, Cristalândia/TO, CEP 77.490-000;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Juara, investigado Roberto João de Sá, CPF nº 805.206.341-87", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Certifique-se se há Parecer Técnico da propriedade Fazenda Juara juntou ao CAOMA;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Oficie-se ao IBAMA e ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA ao segundo, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0002782/e-Ext/MPE-TO, instaurada a partir de Denúncia apócrifa, registrada junto à Ouvidoria deste Parquet, a qual narra que um detento de nome não identificado estaria sendo arbitrariamente proibido de receber visitas no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 24 de maio de 2019.

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Promotor de Justiça

(respondendo pela 4ªPJCcap - Portaria n. 379/2019/PGJ)

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1483/2019

Processo: 2018.0010304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.00010304 instaurada em razão de reclamação apresentada por LEILA SOUZA ALVES, diagnosticada com RETITE, necessitando do uso do medicamento MESALAZINA SUPOSITÓRIO;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias

para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar o MEDICAMENTO MESALAZINA.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1485/2019

Processo: 2019.0002784

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística.

Objeto: “Apurar o lançamento de esgoto na via pública e no córrego Mutuca”

Representante: Sérgio Patrício Valente

Representado: Restaurante Sabor à Mesa

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2019.0002784

Data da instauração: 30/05/2019

Data prevista para finalização: 30/05/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis, dentre os quais, a tutela das Fundações, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº. 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução nº. 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº.

8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato nº. 2019.0002784, no sentido de que o restaurante “Sabor à Mesa”, localizado na Av. Beira Rio, quadra 02, lote 04, nº. 94, entre as Ruas M e N-01, Jardim das Palmeiras, Gurupi-TO, está lançando esgoto na via pública e no córrego Pouso Mutuca;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 1.086/94, que instituiu o Código de Postura, proíbe em seu art. 8º, inciso VI1, o lançamento de águas servidas em via pública;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas em seu art. 25, dispõe que “é obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas e sumidouros onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção de responsabilidade dos respectivos proprietários”.

CONSIDERANDO que o proprietário do estabelecimento já foi notificado pelo Município de Gurupi em 29.11.2018 e até o momento ainda não resolveu o problema;

CONSIDERANDO que o lançamento de esgoto in natura no córrego Mutuca pode configurar crime de poluição ambiental conforme disposto no art. 60, da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO que as normas do Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público contempla os prazos de 30 e 90 dias para conclusão da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, respectivamente, e 01 ano para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências visando a resolução do problema narrado nos autos.

RESOLVE:

Nos termos do art. 22, § 3º, da Resolução nº. 005/2018, CSMP, converter a N.F. nº. 2019.0002784 em Inquérito Civil, tendo por objeto “apurar o lançamento de esgoto na via pública e no córrego Mutuca”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias para publicação;
3. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº. 005/2018;
5. Oficie-se a Vigilância Sanitária, a Coordenação de Posturas e Edificação e a Gerência de Meio Ambiente, para no prazo de 10 (dez) dias procedam vistoria no local, e, adotem as medidas necessárias, em suas respectivas áreas de atuação, a fazer cessar a lançamento do esgoto na via pública e no córrego



Mutuca, utilizando, se necessário o poder de polícia inerente a administração pública, vez que o Representado já foi notificado a cessar a conduta e não atendeu.

1Art. 8º No interesse público da preservação dos logradouros públicos, é proibido:

VI – lançar-lhes ou permitir que neles adentrem as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátio e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de caçados e garagens residenciais;

VII – canalizar para as galerias de água pluviais quaisquer águas servidas.

GURUPI, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000088

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0000088 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, em substituição automática na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICADO** as senhoras Maria das Dores Pereira e Elizabeth Pereira dos Santos acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0000088**, autuada para apurar negligência e abandono da idosa Maria das Dores Pereira. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

GURUPI, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000797

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0000797 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, em substituição automática na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICADO** o senhor Lázaro Resende de Jesus acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0000797**, autuada para apurar situação de vulnerabilidade de vítimas de violência institucional pela Barragem do Feijão, da Mineradora Vale, em Brumadinho-MG. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

GURUPI, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1474/2019

Processo: 2019.0003361

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora VANDA



MOREIRA TAVARES ARAÚJO deseja averiguar a paternidade da filha MARINA ARAÚJO nascida aos 18/01/2019.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora VANDA MOREIRA TAVARES ARAÚJO, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha MARINA ARAÚJO nascida aos 18/01/2019 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1478/2019

Processo: 2018.0010101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010101, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro a apurar a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial nº 18/2018, realizado pelo município de Itaporã/TO, mormente no que tange à descredenciamento ilegal de empresas e suposto direcionamento da licitação;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, o município

apresentou justificativas mas estas não foram claras o suficiente, demandando dilação probatória para melhor compreensão do caso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que diligências ainda são necessárias para fundamentar a justa causa de procedimento judicial, porém o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial nº 18/2018, realizado pelo município de Itaporã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) encaminhe-se cópia da resposta apresentada pelo município ao evento 4 à empresa noticiante, devidamente qualificada ao evento 1, solicitando que, caso seja de seu interesse, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca das justificativas apresentadas pela gestão de Itaporã/TO;

c) Após esvaído o prazo, com ou sem resposta, conclusos os autos para notificação dos representantes da comissão de licitação de Itaporã/TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº. 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

